

第 22 期

第一組

澳門特別行政區公報
由第一組及第二組組成

二零一零年五月三十一日，星期一



Número 22

I

SÉRIE

do *Boletim Oficial* da Região Administrativa
Especial de Macau, constituído pelas séries I e II

Segunda-feira, 31 de Maio de 2010

澳門特別行政區公報

BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO

ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

目 錄

澳門特別行政區

第 13/2010 號行政法規：

規範聘用外地僱員許可內設定的條件或負擔。 393

第 41/2010 號行政命令：

博彩監察協調局的人員編制。 395

SUMÁRIO

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 13/2010:

Regulamentação das condições ou encargos a estabelecer na autorização de contratação de trabalhadores não residentes. 393

Ordem Executiva n.º 41/2010:

Quadro de pessoal da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos. 395

第 163/2010 號行政長官批示：		Despacho do Chefe do Executivo n.º 163/2010:	
許可訂立提供“氹仔新碼頭主體工程擴建——機電設施質量控制”服務的合同。.....	396	Autoriza a celebração do contrato para a prestação dos serviços de «Ampliação das estruturas principais do Novo Terminal Marítimo da Taipa — Controlo de Qualidade das Instalações Electromecânicas».	396
第 164/2010 號行政長官批示：		Despacho do Chefe do Executivo n.º 164/2010:	
許可訂立提供“氹仔新碼頭主體工程擴建——質量控制”服務的合同。.....	397	Autoriza a celebração do contrato para a prestação dos serviços de «Ampliação das estruturas principais do Novo Terminal Marítimo da Taipa — Controlo de Qualidade».	397
第 165/2010 號行政長官批示：		Despacho do Chefe do Executivo n.º 165/2010:	
訂定若干國家之國民進入澳門特別行政區時，應事先獲得入境簽證。.....	398	Define os nacionais dos vários países que devem obter visto prévio de entrada na Região Administrativa Especial de Macau.	398
第 166/2010 號行政長官批示：		Despacho do Chefe do Executivo n.º 166/2010:	
許可修改第147/2009號行政長官批示第一款所定的分段支付。.....	398	Autoriza a alteração do escalonamento definido no n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 147/2009.	398
第 167/2010 號行政長官批示：		Despacho do Chefe do Executivo n.º 167/2010:	
許可修改第187/2009號行政長官批示第一款所定的分段支付。.....	399	Autoriza a alteração do escalonamento definido no n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 187/2009.	399
第 168/2010 號行政長官批示：		Despacho do Chefe do Executivo n.º 168/2010:	
許可訂立“向衛生局化驗所供應試劑”的合同。.....	400	Autoriza a celebração dos contratos para o «Fornecimento de Reagentes para os Laboratórios dos Serviços de Saúde».	400
行政長官辦公室：		Gabinete do Chefe do Executivo:	
更正第128/2010號行政長官批示。.....	401	Rectificação do Despacho do Chefe do Executivo n.º 128/2010.	401
經濟財政司司長辦公室：		Gabinete do Secretário para a Economia e Finanças:	
第79/2010號經濟財政司司長批示，訂明《常設基金的首次轉移、續後補充、餘額退回及開支記帳程序》。.....	401	Despacho do Secretário para a Economia e Finanças n.º 79/2010, que define o «Procedimento para a transferência inicial dos fundos permanentes, dos suplementos subsequentes, da reposição do excedente e da escrituração da despesa».	401
第80/2010號經濟財政司司長批示，核准《行政自治部門預算撥款發放、開支記帳及餘額退回程序》。.....	403	Despacho do Secretário para a Economia e Finanças n.º 80/2010, que aprova o «Procedimento para a libertação de créditos orçamentais, de escrituração da despesa e de reposição do excedente dos serviços com autonomia administrativa».	403

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

澳門特別行政區 第 13/2010 號行政法規

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

規範聘用外地僱員許可內設定的條件或負擔

Regulamento Administrativo n.º 13/2010

Regulamentação das condições ou encargos a estabelecer na autorização de contratação de trabalhadores não residentes

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項及第21/2009號法律第四十二條第一款的規定，經徵詢行政會的意見，制定本補充性行政法規。

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e do n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 21/2009, para valer como regulamento administrativo complementar, o seguinte:

第一條 標的

Artigo 1.º

Objecto

本行政法規旨在規範第21/2009號法律《聘用外地僱員法》第九條規定的聘用外地僱員許可內設定的條件或負擔。

O presente regulamento administrativo regulamenta as condições ou encargos a estabelecer na autorização de contratação de trabalhadores não residentes referidos no artigo 9.º da Lei n.º 21/2009 (Lei da contratação de trabalhadores não residentes).

第二條 條件或負擔的種類

Artigo 2.º

Modalidades de condição ou encargo

聘用外地僱員許可內可設定的條件或負擔包括：

As condições ou encargos que podem ser estabelecidos na autorização de contratação de trabalhadores não residentes são:

- （一）設定保證人，以擔保勞動關係中僱主的所有義務得以履行，但僅以外地專業僱員聘用家務工作僱員的情況為限；
- （二）僱員須定期接受健康檢查；
- （三）在特定地點工作；
- （四）遵守聘用本地僱員的最低數量保證；
- （五）接受對可聘用外地僱員數量的重新評估機制；
- （六）審批實體認為屬合理及適當的其他條件或負擔。

1) Constituição de fiança que garanta todas as obrigações do empregador emergentes da relação laboral, no caso de contratação de trabalhadores domésticos por parte de trabalhadores não residentes especializados;

2) Sujeição periódica do trabalhador a exame médico;

3) Prestação de trabalho em local determinado;

4) Garantia do número mínimo da contratação de trabalhadores locais;

5) Sujeição ao mecanismo de reavaliação do número de trabalhadores não residentes a contratar;

6) Outras condições ou encargos que a entidade competente para a autorização considere razoáveis e adequados.

第三條

聘用本地僱員的最低數量保證

Artigo 3.º

Garantia do número mínimo da contratação de trabalhadores locais

一、聘用本地僱員的最低數量須以審批實體在考慮給予聘用許可時的市場需要、經濟環境和產業增長趨勢，以及僱主當

1. A determinação do número mínimo da contratação de trabalhadores locais é feita com base nas necessidades do mercado, na conjuntura económica e nas tendências de crescimento sectoriais existentes na fase em que a entidade competente para a autorização se encontra a ponderar a concessão de autorização

時已聘用及承諾聘用的本地僱員數量作為訂定基準。

二、如基於勞動關係終止而導致未能確保按照上款所定的聘用本地僱員的最低數量，僱主須自未能符合最低數量之日起十五日內採取措施，以便補足聘用本地僱員的最低數量。

三、如僱主在採取措施後仍未能在上款所指期限內實際補足聘用本地僱員的最低數量，則須於該期限屆滿後五日內向人力資源辦公室提出具說明理由的延期申請。

四、人力資源辦公室應在收到上款所指申請後十五日內作出決定，並將有關決定通知僱主。

五、如僱主不遵守本條的規定，可導致有關聘用外地僱員許可被全部或部分廢止。

第四條

可聘用外地僱員數量的重新評估機制

一、如同時聘用本地僱員及外地僱員從事同類職業活動期間，僱主因工作量的變化而減少從事該類職業活動的僱員數量，則須自減少之日起十五日內通知人力資源辦公室。

二、人力資源辦公室應在收到上款所指通知後十五日內評估是否需要修改已獲許可聘用的外地僱員數量，並將該評估結果通知僱主。

三、如僱主不遵守第一款所指的通知義務，可導致有關聘用外地僱員許可被全部或部分廢止。

第五條

監察

一、勞工事務局負責監察本行政法規的遵守情況，並將所發現的任何違反本行政法規的行為通知人力資源辦公室。

二、勞工事務局在處理涉及解除本地僱員勞動合同的勞資糾紛個案時，如獲悉僱主已獲聘用外地僱員許可，須通知人力

de contratação, bem como no número de trabalhadores locais contratados pelo empregador e no número de trabalhadores locais que o mesmo prometeu contratar.

2. Quando o número mínimo da contratação de trabalhadores locais determinado nos termos do número anterior não puder ser garantido por motivo de cessação da relação laboral, o empregador deve tomar, no prazo de 15 dias a contar do dia em que se verificar o facto, as diligências necessárias para repor o número mínimo da contratação de trabalhadores locais.

3. Quando, após tomadas as diligências, não seja possível a reposição efectiva do número mínimo da contratação de trabalhadores locais no prazo referido no número anterior, o empregador deve solicitar ao Gabinete para os Recursos Humanos, adiante designado por GRH, mediante requerimento fundamentado, a prorrogação do prazo dentro de cinco dias a contar do seu termo.

4. Recebido o requerimento referido no número anterior, o GRH deve, no prazo de 15 dias, proferir decisão e notificar o empregador.

5. O incumprimento do disposto no presente artigo por parte do empregador pode determinar a revogação total ou parcial da autorização de contratação de trabalhadores não residentes.

Artigo 4.º

Mecanismo de reavaliação do número de trabalhadores não residentes a contratar

1. O empregador que, tendo contratado trabalhadores locais e trabalhadores não residentes para desempenhar uma mesma actividade profissional, reduzir o número destes trabalhadores por alteração do volume de trabalho, deve comunicar o facto ao GRH no prazo de 15 dias.

2. Recebida a comunicação referida no número anterior, o GRH deve, no prazo de 15 dias, proceder à avaliação da necessidade de alteração do número de trabalhadores não residentes autorizados a contratar, bem como notificar o empregador dos respectivos resultados.

3. O incumprimento do dever de comunicação do empregador referido no n.º 1 pode determinar a revogação total ou parcial da autorização de contratação de trabalhadores não residentes.

Artigo 5.º

Fiscalização

1. Compete à Direcção dos Serviços de Assuntos Laborais, adiante designada por DSAL, fiscalizar o cumprimento do presente regulamento administrativo, devendo comunicar ao GRH as infracções de que tenha conhecimento.

2. Quando, no tratamento dos processos decorrentes de conflitos laborais relacionados com a resolução de contratos de

資源辦公室，尤其是將該個案涉及的違法行為、性質及適用處罰所作的結論送交該辦公室。

三、勞工事務局及社會保障基金在監察僱主對社會保障制度所定義務的履行情況時，如發現存有不正常供款的情況，須通知人力資源辦公室。

第六條

生效

本行政法規自公佈後滿六十日起生效。

二零一零年五月十四日制定。

命令公佈。

行政長官 崔世安

第41/2010號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據第14/2009號法律第七十五條第一款的規定，發佈本行政命令。

第一條

人員編制

第34/2003號行政法規《博彩監察協調局的組織及運作》第十三條所指的博彩監察協調局人員編制，由附於本行政命令並作為其組成部分的附表一取代。

第二條

生效

本行政命令自公佈翌日起生效，其效力追溯至二零零九年八月四日。

二零一零年五月二十六日。

命令公佈。

行政長官 崔世安

trabalho com trabalhadores locais, tiver conhecimento de que ao empregador foi concedida a autorização de contratação de trabalhadores não residentes, a DSAL deve comunicar ao GRH, nomeadamente, submeter as conclusões dos processos relativamente à existência de infracções, sua qualificação e sanções aplicáveis.

3. Quando, na fiscalização do cumprimento por parte dos empregadores das obrigações previstas no regime de segurança social, se verificar a existência de qualquer anomalia na prestação das contribuições, a DSAL e o Fundo de Segurança Social devem comunicar o facto ao GRH.

Artigo 6.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor 60 dias após a data da sua publicação.

Aprovado em 14 de Maio de 2010.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Ordem Executiva n.º 41/2010

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 1 do artigo 75.º da Lei n.º 14/2009, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo 1.º

Quadro de pessoal

O quadro de pessoal da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, a que se refere o artigo 13.º do Regulamento Administrativo n.º 34/2003 (Organização e Funcionamento da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos), é substituído pelo Mapa I anexo à presente ordem executiva, da qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente ordem executiva entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e os seus efeitos retroagem ao dia 4 de Agosto de 2009.

26 de Maio de 2010.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

附表一

Mapa I

博彩監察協調局人員編制

Quadro de pessoal da Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos

人員組別 Grupo de pessoal	級別 Nível	官職及職程 Cargos e carreiras	職位數目 Número de lugares
領導及主管 Direcção e chefia	-	局長 Director	1
		副局長 Subdirector	1
		廳長 Chefe de departamento	4
		處長 Chefe de divisão	1
		科長 Chefe de secção	3
高級技術員 Técnico superior	6	高級技術員 Técnico superior	6
傳譯及翻譯 Interpretação e tradução	-	翻譯員 Intérprete-tradutor	3
技術員 Técnico	5	技術員 Técnico	4
監察 Inspeção	-	督察 Inspector	159
技術輔助人員 Técnico de apoio	3	行政技術助理員 Assistente técnico administrativo	10
		總數 Total	192

第 163/2010 號行政長官批示

鑑於判給澳門發展及質量研究所提供「氹仔新碼頭主體工程擴建——機電設施質量控制」服務的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修訂的第6/2006號行政法規第二十條的規定，作出本批示。

一、許可與澳門發展及質量研究所訂立提供「氹仔新碼頭主體工程擴建——機電設施質量控制」服務的合同，金額為

Despacho do Chefe do Executivo n.º 163/2010

Tendo sido adjudicada ao Instituto para o Desenvolvimento e Qualidade, Macau, a prestação dos serviços de «Ampliação das estruturas principais do Novo Terminal Marítimo da Taipa – Controlo de Qualidade das Instalações Electromecânicas», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com o Instituto para o Desenvolvimento e Qualidade, Macau, para a prestação dos serviços de «Ampliação das estruturas principais do Novo Terminal Marítimo da Taipa — Controlo de Qualidade das Instala-

\$7,437,672.00（澳門幣柒佰肆拾叁萬柒仟陸佰柒拾貳元整），並分段支付如下：

2010年	\$ 1,652,816.00
2011年	\$ 2,479,224.00
2012年	\$ 2,479,224.00
2013年	\$ 826,408.00

二、二零一零年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.05.00.00.01、次項目8.052.033.53的撥款支付。

三、二零一一年至二零一三年的負擔將由登錄於該等年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

四、二零一零年至二零一二年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零一零年五月十八日

行政長官 崔世安

第 164/2010 號行政長官批示

鑑於判給澳門土木工程實驗室提供「氹仔新碼頭主體工程擴建——質量控制」服務的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修訂的第6/2006號行政法規第二十條的規定，作出本批示。

一、許可與澳門土木工程實驗室訂立提供「氹仔新碼頭主體工程擴建——質量控制」服務的合同，金額為\$12,312,324.00（澳門幣壹仟貳佰叁拾壹萬貳仟叁佰貳拾肆元整），並分段支付如下：

2010年.....	\$ 2,736,072.00
2011年.....	\$ 4,104,108.00
2012年.....	\$ 4,104,108.00
2013年.....	\$ 1,368,036.00

ções Electromecânicas», pelo montante de \$ 7 437 672,00 (sete milhões, quatrocentas e trinta e sete mil, seiscentas e setenta e duas patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2010	\$ 1 652 816,00
Ano 2011	\$ 2 479 224,00
Ano 2012	\$ 2 479 224,00
Ano 2013	\$ 826 408,00

2. O encargo referente a 2010 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.05.00.00.01, subacção 8.052.033.53, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

3. Os encargos referentes aos anos de 2011 a 2013 serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desses anos.

4. Os saldos que venham a apurar-se nos anos económicos de 2010 a 2012, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do presente despacho, podem transitar para os anos económicos seguintes, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

18 de Maio de 2010.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 164/2010

Tendo sido adjudicada ao Laboratório de Engenharia Civil de Macau, a prestação dos serviços de «Ampliação das estruturas principais do Novo Terminal Marítimo da Taipa — Controlo de Qualidade», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com o Laboratório de Engenharia Civil de Macau, para a prestação dos serviços de «Ampliação das estruturas principais do Novo Terminal Marítimo da Taipa — Controlo de Qualidade», pelo montante de \$ 12 312 324,00 (doze milhões, trezentas e doze mil, trezentas e vinte e quatro patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2010	\$ 2 736 072,00
Ano 2011	\$ 4 104 108,00
Ano 2012	\$ 4 104 108,00
Ano 2013	\$ 1 368 036,00

二、二零一零年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.05.00.00.01、次項目8.052.033.54的撥款支付。

三、二零一一年至二零一三年的負擔將由登錄於該等年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

四、二零一零年至二零一二年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零一零年五月十八日

行政長官 崔世安

第 165/2010 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第5/2003號行政法規第七條第五款的規定，作出本批示。

一、下列國家之國民進入澳門特別行政區，應事先獲得入境簽證：

- (一) 孟加拉；
- (二) 尼泊爾；
- (三) 尼日利亞；
- (四) 巴基斯坦；
- (五) 斯里蘭卡；
- (六) 越南。

二、上款規定不適用於所列國家派駐中華人民共和國之使館職員及領館人員、國際組織代表機構官員，以及其家團成員。

三、本批示二零一零年七月一日生效。

二零一零年五月十八日

行政長官 崔世安

第 166/2010 號行政長官批示

就判給利源新基建聯合工程有限公司執行的「新建青海海關海上監察廳辦公樓設計連施工承包工程」費用的分段支付，已獲行政長官批示許可。

2. O encargo referente a 2010 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.05.00.00.01, subacção 8.052.033.54, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

3. Os encargos referentes aos anos de 2011 a 2013 serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desses anos.

4. Os saldos que venham a apurar-se nos anos económicos de 2010 a 2012, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do presente despacho, podem transitar para os anos económicos seguintes, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

18 de Maio de 2010.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 165/2010

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 7.º do Regulamento Administrativo n.º 5/2003, o Chefe do Executivo manda:

1. Devem obter visto prévio de entrada na Região Administrativa Especial de Macau os nacionais dos seguintes países:

- 1) Bangladesh;
- 2) Nepal;
- 3) Nigéria;
- 4) Paquistão;
- 5) Sri Lanka;
- 6) Vietname.

2. Exceptuam-se do disposto no número anterior os membros do pessoal das missões diplomáticas e dos postos consulares, os funcionários das representações das organizações internacionais e os membros dos respectivos agregados familiares, dos identificados países, acreditados na República Popular da China.

3. O presente despacho entra em vigor no dia 1 de Julho de 2010.

18 de Maio de 2010.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 166/2010

Por despacho do Chefe do Executivo, foi autorizado o escalonamento dos encargos com a execução da «Empreitada de Conceção e Construção do Novo Edifício de Inspeção Marítima dos Serviços de Alfândega na Ilha Verde», adjudicada à Lei Yun Sun Kei Kin — Sociedade Unida de Engenharia, Limitada.

然而，按已完成工作的進度，須修改第147/2009號行政長官批示所定的分段支付，整體費用仍為\$68,072,458.50（澳門幣陸仟捌佰零柒萬貳仟肆佰伍拾捌元伍角）。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修訂的第6/2006號行政法規第二十條的規定，作出本批示。

一、許可將第147/2009號行政長官批示第一款所定的分段支付修改如下：

2007年.....	\$ 20,421,737.00
2008年.....	\$ 9,916,782.10
2009年.....	\$ 16,683,122.00
2010年.....	\$ 21,050,817.40

二、二零一零年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四章「投資計劃」內經濟分類07.03.00.00.13、次項目2.020.115.02的撥款支付。

二零一零年五月二十六日

行政長官 崔世安

Entretanto, por força do progresso dos trabalhos realizados, é necessário alterar o escalonamento previsto no Despacho do Chefe do Executivo n.º 147/2009, mantendo-se o montante global de \$ 68 072 458,50 (sessenta e oito milhões, setenta e duas mil, quatrocentas e cinquenta e oito patacas e cinquenta avos).

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a alteração do escalonamento definido no n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 147/2009, para o seguinte:

Ano 2007	\$ 20 421 737,00
Ano 2008	\$ 9 916 782,10
Ano 2009	\$ 16 683 122,00
Ano 2010	\$ 21 050 817,40

2. O encargo referente a 2010 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.13, subacção 2.020.115.02, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

26 de Maio de 2010.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

第 167/2010 號行政長官批示

就判給澳馬建築工程有限公司執行的「氹仔新碼頭地下停車場和商業區域建造工程」費用的分段支付，已獲行政長官批示許可。

然而，按已完成工作的進度，須修改第187/2009號行政長官批示所定的分段支付，整體費用由原來的\$446,868,168.00（澳門幣肆億肆仟陸佰捌拾陸萬捌仟壹佰陸拾捌元整）減少為\$374,056,174.90（澳門幣叁億柒仟肆佰零伍萬陸仟壹佰柒拾肆元玖角）。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修訂的第6/2006號行政法規第二十條的規定，作出本批示。

一、許可將第187/2009號行政長官批示第一款所定的分段支付修改如下：

2006年.....	\$ 111,717,042.00
2007年.....	\$ 74,588,656.50

Despacho do Chefe do Executivo n.º 167/2010

Por despacho do Chefe do Executivo, foi autorizado o escalonamento dos encargos com a execução da «Empreitada de Construção do Parque de Estacionamento Subterrâneo e Zona Comercial do Novo Terminal Marítimo da Taipa», adjudicada à Companhia de Construção e Engenharia OMAS, Limitada.

Entretanto, por força do progresso dos trabalhos realizados, é necessário alterar o escalonamento previsto no Despacho do Chefe do Executivo n.º 187/2009, tendo o montante global inicial de \$ 446 868 168,00 (quatrocentos e quarenta e seis milhões, oitocentas e sessenta e oito mil, cento e sessenta e oito patacas) sido reduzido para \$ 374 056 174,90 (trezentos e setenta e quatro milhões, cinquenta e seis mil, cento e setenta e quatro patacas e noventa avos).

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a alteração do escalonamento definido no n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 187/2009, para o seguinte:

Ano 2006	\$ 111 717 042,00
Ano 2007	\$ 74 588 656,50

2008年.....	\$ 37,226,137.90
2009年.....	\$ 96,945,887.30
2010年.....	\$ 53,578,451.20

Ano 2008	\$ 37 226 137,90
Ano 2009	\$ 96 945 887,30
Ano 2010	\$ 53 578 451,20

二、二零一零年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.03.00.00.29、次項目8.090.208.05的撥款支付。

二零一零年五月二十六日

行政長官 崔世安

2. O encargo referente a 2010 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.29, subacção 8.090.208.05, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

26 de Maio de 2010.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

第 168/2010 號行政長官批示

鑑於判給Firma Chun Cheong – Produtos Farmacêuticos, Limitada、科達有限公司及駿匯貿易有限公司「向衛生局化驗所供應試劑」的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修訂的第6/2006號行政法規第二十條的規定，作出本批示。

一、許可與下列公司訂立「向衛生局化驗所供應試劑」的合同，金額為\$39,162,699.60（澳門幣叁仟玖佰壹拾陸萬貳仟陸佰玖拾玖元陸角），並分段支付如下：

Firma Chun Cheong – Produtos Farmacêuticos, Limitada	
2010年.....	\$ 3,939,112.90
2011年.....	\$ 3,939,112.90
科達有限公司	
2010年.....	\$ 8,436,182.70
2011年.....	\$ 8,436,182.70
駿匯貿易有限公司	
2010年.....	\$ 7,206,054.20
2011年.....	\$ 7,206,054.20

二、二零一零年的負擔由登錄於本年度衛生局本身預算內經濟分類「02.02.01.00.00原料及附料」帳目的撥款支付。

三、二零一一年的負擔將由登錄於該年度衛生局本身預算的相應撥款支付。

Despacho do Chefe do Executivo n.º 168/2010

Tendo sido adjudicado às Firma Chun Cheong — Produtos Farmacêuticos, Limitada, Four Star Companhia Limitada e Companhia Comercial Chon Wui Lda., o «Fornecimento de Reagentes para os Laboratórios dos Serviços de Saúde», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração dos contratos para o «Fornecimento de Reagentes para os Laboratórios dos Serviços de Saúde», pelo montante de \$ 39 162 699,60 (trinta e nove milhões, cento e sessenta e duas mil, seiscentas e noventa e nove patacas e sessenta avos), com as empresas e escalonamentos que a seguir se indicam:

Firma Chun Cheong – Produtos Farmacêuticos, Limitada	
Ano 2010.....	\$ 3 939 112,90
Ano 2011	\$ 3 939 112,90
Four Star Companhia Limitada	
Ano 2010.....	\$ 8 436 182,70
Ano 2011	\$ 8 436 182,70
Companhia Comercial Chon Wui Lda.	
Ano 2010.....	\$ 7 206 054,20
Ano 2011	\$ 7 206 054,20

2. O encargo referente a 2010 será suportado pela verba inscrita na rubrica «02.02.01.00.00 Matérias-primas e subsidiárias», do orçamento privativo dos Serviços de Saúde para o corrente ano.

3. O encargo referente a 2011 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento privativo dos Serviços de Saúde desse ano.

四、二零一零年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零一零年五月二十六日

行政長官 崔世安

行政長官辦公室

更正

鑑於公佈於二零一零年五月十日第十九期《澳門特別行政區公報》第一組的關於旅遊學院二零一零財政年度第一補充預算的第128/2010號行政長官批示有不正確之處，現根據第3/1999號法律第九條的規定，更正如下：

原文為：

05-00-00-00	轉移	
	<i>Transferências</i>	
05-01-00-00	公營部門	
	Sector público	
05-01-03-00	預算轉移	
	Transferências orçamentais	
05-01-03-01	特區預算轉移	\$ 8,927,375.41
	Transferências do Orçamento da Região	

應改為：

13-00-00-00	其他資本收入	
	<i>Outras receitas de capital</i>	
13-01-00-00	歷年財政年度結餘	\$ 8,927,375.41
	Saldos de anos económicos anteriores	

二零一零年五月二十六日

行政長官 崔世安

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2010, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

26 de Maio de 2010.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO

Rectificação

Tendo-se verificado inexactidão no Despacho do Chefe do Executivo n.º 128/2010, respeitante ao 1.º orçamento suplementar do Instituto de Formação Turística, para o ano económico de 2010, publicado no *Boletim Oficial* da RAEM n.º 19, I Série, de 10 de Maio de 2010, procede-se, ao abrigo do artigo 9.º da Lei n.º 3/1999, à seguinte rectificação:

Onde se lê:

05-00-00-00	轉移	
	<i>Transferências</i>	
05-01-00-00	公營部門	
	Sector público	
05-01-03-00	預算轉移	
	Transferências orçamentais	
05-01-03-01	特區預算轉移	\$ 8,927,375.41
	Transferências do Orçamento da Região	

Deve ler-se:

13-00-00-00	其他資本收入	
	<i>Outras receitas de capital</i>	
13-01-00-00	歷年財政年度結餘	\$ 8,927,375.41
	Saldos de anos económicos anteriores	

26 de Maio de 2010.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

經濟財政司司長辦公室

第79/2010號經濟財政司司長批示

經濟財政司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改，以及經

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA A ECONOMIA E FINANÇAS

Despacho do Secretário para a Economia e Finanças n.º 79/2010

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 5 do artigo 47.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006,

第426/2009號行政長官批示重新公佈的第6/2006號行政法規第四十七條第五款的規定，作出本批示。

一、《常設基金的首次轉移、續後補充、餘額退回及開支記帳程序》，訂明於本批示附件內，該附件為本批示的組成部份。

二、財政局有權發出執行本批示的必需指引。

三、廢止第1/2007號經濟財政司司長批示第二款。

四、本批示自公佈翌日起生效。

二零一零年五月十九日

經濟財政司司長 譚伯源

附件

《常設基金的首次轉移、續後補充、 餘額退回及開支記帳程序》

適用

一、非自治部門常設基金的設立及管理須遵守本規則的規定。

二、行政自治部門的常設基金設立及管理須遵守本規則甲部及丁部的規定，其款項由發放的預算撥款轉移。

甲部：設立

三、常設基金由經濟財政司司長在聽取財政局的必需意見後，以批示許可設立並公佈於《澳門特別行政區公報》。

四、上款所指批示訂定每年常設基金的設立金額，以及委任負責管理常設基金的行政委員會成員。

五、為適用上款的規定，部門最遲須於每年十二月三十一日向財政局送交一份分列翌年開支的估算表；但於管理期間新設立者，不在此限。

六、為了有效管理庫房流動性的目的，上款所指的估算表須說明其估算基礎的理據，以便財政局分析並建議一合適的設立金額。

com as alterações introduzidas pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, republicado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 426/2009, o Secretário para a Economia e Finanças manda:

1. O «Procedimento para a transferência inicial dos fundos permanentes, dos suplementos subsequentes, da reposição do excedente e da escrituração da despesa», é o definido no Anexo ao presente despacho, que dele faz parte integrante.

2. Compete à Direcção dos Serviços de Finanças emitir as instruções necessárias à execução do presente despacho.

3. É revogado o n.º 2 do Despacho do Secretário para a Economia e Finanças n.º 1/2007.

4. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

19 de Maio de 2010.

O Secretário para a Economia e Finanças, *Tam Pak Yuen*.

ANEXO

«Procedimento para a transferência inicial dos fundos permanentes, dos suplementos subsequentes, da reposição do excedente e da escrituração da despesa»

Aplicação

1. A constituição e gestão de fundos permanentes junto dos serviços integrados obedece ao disposto nas presentes regras.

2. A constituição e gestão de fundos permanentes junto dos serviços com autonomia administrativa obedece ao disposto nas Partes I e IV, sendo as respectivas verbas transferidas a partir da libertação dos créditos orçamentais.

Parte I

Constituição

3. A constituição de fundos permanentes é autorizada por despacho do Secretário para a Economia e Finanças, a publicar em *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau, precedendo parecer obrigatório da Direcção dos Serviços de Finanças, doravante designada abreviadamente por DSF.

4. O despacho referido no número anterior fixa o montante anual do fundo permanente e nomeia os elementos que constituem a comissão administrativa responsável pela sua gestão.

5. Para efeitos do disposto no número anterior, os serviços remetem à DSF, até 31 de Dezembro de cada ano, estimativa discriminada das despesas a efectuar no ano seguinte, ficando dispensados desta obrigação os serviços criados durante a gestão.

6. Com vista a uma gestão eficaz da liquidez dos cofres do Tesouro, a estimativa referida no número anterior deve ser acompanhada da fundamentação da respectiva base de cálculo, para efeitos de análise pela DSF, que propõe o montante adequado para a constituição do fundo.

七、常設基金的行政委員會最少由三名正選成員組成，其中一名成員必須為有關部門的行政及財政範疇的負責人。

乙部：款項轉移

八、於第三款所指批示公佈後，財政局應透過出納活動將相等於設立金額的款項轉移予提出申請的非自治部門。

九、常設基金的補充申請應於所在月份翌月十日或之前提出。

丙部：退回

十、各非自治部門應在澳門特別行政區預算案所定期限內，將常設基金的餘額透過出納活動退回庫房。

丁部：管理

十一、調動銀行帳戶支票及其他文件須由最少兩名行政委員會成員簽署；倘其出缺或不能視事時，由其代任人簽署。

十二、已支付開支的證明文件正本應編列編號、獲批閱及按有關負擔的經濟分類分組，並在有關部門或機構存檔。

十三、經常設基金行政委員會決議，得設置一零用金，用以支付需以現金支付的開支。

十四、零用金的管理及內部控制規則，由財政局以指引訂定。

第 80/2010 號經濟財政司司長批示

經濟財政司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改，以及經第426/2009號行政長官批示重新公佈的第6/2006號行政法規第四十九條第四款的規定，作出本批示。

7. A comissão administrativa do fundo permanente é integrada, no mínimo, por três elementos efectivos, um dos quais é obrigatoriamente um responsável da área administrativa e financeira do respectivo serviço.

Parte II

Transferência de fundos

8. Após a publicação do despacho referido no n.º 3, a DSF deve transferir para os serviços integrados requerentes, por operações de tesouraria, o valor correspondente ao montante fixado.

9. Os pedidos para a recomposição dos fundos permanentes devem ser formulados até ao dia 10 do mês seguinte a que respeitam.

Parte III

Reposição

10. O saldo remanescente dos fundos permanentes deve ser reposto pelos serviços integrados nos cofres do Tesouro, através de operações de tesouraria, no prazo fixado na Lei do Orçamento da RAEM.

Parte IV

Gestão

11. Os cheques e outros documentos para movimentação de conta bancária são assinados, pelo menos, por dois dos elementos da comissão administrativa ou, nas suas faltas ou impedimentos, por quem os substitua.

12. Os originais dos documentos justificativos das despesas realizadas devem ser numerados, visados e agrupados por classificação económica dos respectivos encargos, sendo arquivados no respectivo serviço ou organismo.

13. A criação de um fundo de maneiio, para satisfação de despesas que hajam de ser pagas em numerário, é efectuada por deliberação da comissão administrativa do fundo permanente.

14. As regras de gestão e controlo interno dos fundos de maneiio são definidas por instruções da DSF.

Despacho do Secretário para a Economia e Finanças n.º 80/2010

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 4 do artigo 49.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, com as alterações introduzidas pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, republicado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 426/2009, o Secretário para a Economia e Finanças manda:

一、核准按照本批示附件的《行政自治部門預算撥款發放、開支記帳及餘額退回程序》，該附件為本批示的組成部份。

二、財政局有權發出執行本批示的必需指引。

三、本批示自公佈翌日起生效，且由二零一零年一月一日起產生效力。

二零一零年五月十九日

經濟財政司司長 譚伯源

附件

《行政自治部門預算撥款發放、 開支記帳及餘額退回程序》

甲部：一般規定

一、發放撥款的申請須由行政自治部門透過填寫名為「申請發放撥款」的表格向財政局作出。

二、撥款金額的上限係根據經第28/2009號行政法規修改，以及經第426/2009號行政長官批示重新公佈的第6/2006號行政法規第四十九條第一及二款及澳門特別行政區預算案的規定為之。

三、第一款所指表格的式樣、填寫要求及遞交期限，由財政局以指引訂定。

乙部：撥款發放

四、甲部第一款所指的撥款發放，經庫房的出納活動為之。

丙部：會計紀錄及帳目送交

五、行政自治部門應每月按財政局規定的報表式樣，將其帳目送交財政局。

六、上款所指帳目須於每月結束後十五日內送交財政局，但下款規定除外。

1. É aprovado o «Procedimento para a libertação de créditos orçamentais, de escrituração da despesa e de reposição do excedente dos serviços com autonomia administrativa», de acordo com o Anexo ao presente despacho, que dele faz parte integrante.

2. Compete à Direcção dos Serviços de Finanças emitir as instruções necessárias à execução do presente despacho.

3. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2010.

19 de Maio de 2010.

O Secretário para a Economia e Finanças, *Tam Pak Yuen*.

ANEXO

«Procedimento para a libertação de créditos orçamentais, de escrituração da despesa e de reposição do excedente dos serviços com autonomia administrativa»

Parte I

Disposições gerais

1. O pedido de libertação de créditos é apresentado pelos serviços com autonomia administrativa junto da Direcção dos Serviços de Finanças, doravante designada abreviadamente por DSF, através do preenchimento do impresso denominado «*Pedido de Libertação de Créditos*».

2. O valor máximo da libertação de créditos é o que decorre dos n.ºs 1 e 2 do artigo 49.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, com as alterações introduzidas pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, republicado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 426/2009, conjugado com o fixado na Lei do Orçamento da RAEM.

3. O formato, os requisitos de preenchimento e o prazo de entrega do impresso referidos no n.º 1 são definidos por instruções da DSF.

Parte II

Libertação de créditos

4. A libertação de créditos referida no n.º 1 da Parte I processa-se pelos cofres do Tesouro através de operações de tesouraria.

Parte III

Contabilização e entrega de contas

5. Os serviços com autonomia administrativa devem enviar mensalmente as suas contas à DSF, através de mapa-modelo definido pela DSF.

6. As contas a que se refere o número anterior são remetidas à DSF no prazo de 15 dias após o final de cada mês, com excepção do disposto no número seguinte.

七、十二月份的帳目最遲須於有關年度的翌年二月底送交。

八、行政自治部門會計紀錄的格式、程序，以及帳目的式樣、要求等規定，由財政局以指引訂定。

丁部：出納活動的調整及餘額的退回

九、行政自治部門須於每月結束後十五日期限內，透過M/6格式，向財政局送交已結算開支的資料，但下款規定除外。

十、十二月份的M/6格式，最遲須於澳門特別行政區預算案所定最後支付期限的前五個工作日送交。

十一、按M/6格式所載的已結算開支金額，財政局須將該款項透過各行政自治部門所屬的澳門特別行政區年度開支預算各章別，以出納活動於庫房作出調整。

十二、行政自治部門須於有關年度的翌年二月底前，將已發放預算撥款中的未結算餘額，經出納活動於庫房作出調整。

十三、於澳門特別行政區預算案所定最後期限已結算但尚未支付的開支，其相應的款項須於有關年度的翌年二月底前以「非從支付中扣減之退回」的方式退回庫房。

7. As contas relativas ao mês de Dezembro são entregues, impreterivelmente, até ao final do mês de Fevereiro do ano seguinte a que respeitam.

8. Os modelos e procedimentos contabilísticos, bem como o formato e requisitos das contas dos serviços com autonomia administrativa são definidos por instruções da DSF.

Parte IV

Regularização das operações de tesouraria e reposição dos saldos

9. Os elementos sobre a despesa liquidada são remetidos à DSF pelos serviços com autonomia administrativa, através do impresso modelo M/6, no prazo de 15 dias após o final de cada mês, com excepção do disposto no número seguinte.

10. O impresso modelo M/6 relativo ao mês Dezembro é entregue, impreterivelmente, nos 5 dias úteis anteriores ao prazo limite de pagamento fixado na Lei do Orçamento da RAEM.

11. De acordo com os valores da despesa liquidada constantes dos M/6, a DSF procede à regularização daquelas importâncias nos cofres do Tesouro, via operações de tesouraria, através dos correspondentes capítulos do Orçamento da despesa anual da RAEM respeitantes a cada serviço com autonomia administrativa.

12. As importâncias não liquidadas, abrangidas nos créditos orçamentais libertados, são regularizadas nos cofres do Tesouro pelos serviços com autonomia administrativa, através de operações de tesouraria, antes do final de Fevereiro do ano seguinte a que respeitam.

13. As verbas correspondentes à despesa liquidada e não paga no prazo limite fixado na Lei do Orçamento da RAEM, são repostas nos cofres do Tesouro antes do final de Fevereiro do ano seguinte a que respeitam, sob a figura de «*reposições não abatidas nos pagamentos*».

印務局 IMPRENSA OFICIAL

公開發售 *Publicações à venda*

工作意外及職業病 (雙語版)	\$ 85.00	Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais (ed. bilingue).....	\$ 85,00
求諸法律 / 司法援助 (雙語版)	\$ 20.00	Acesso ao Direito/Apoio Judiciário (ed. bilingue)	\$ 20,00
澳門檔案 (第三版, 一九九八年) 一九二九年——一九三一年第一組 普通裝	\$ 400.00	Arquivos de Macau, I Série (1929-31) (3.ª ed. 1998). 3 volumes em capa normal	\$ 400,00
澳門檔案 (第一版, 一九九八年十月份) 一九四一年第二組 普通裝	\$ 150.00	Arquivos de Macau, II Série (1941) vol. único (1.ª ed. Outubro de 1998). capa normal	\$ 150,00
民法典 (中文版)	\$ 140.00	Código Civil (ed. em chinês).....	\$ 140,00
民法典 (葡文版)	\$ 150.00	Código Civil (ed. em português).....	\$ 150,00
商法典 (中文版)	\$ 100.00	Código Comercial (ed. em chinês)	\$ 100,00
商法典 (葡文版)	\$ 110.00	Código Comercial (ed. em português)	\$ 110,00
行政程序法典 (雙語版)	\$ 30.00	Código do Procedimento Administrativo (ed. bilingue)	\$ 30,00
行政訴訟法典 (雙語版)	\$ 50.00	Código de Processo Administrativo Contencioso (ed. bilingue)...	\$ 50,00
民事訴訟法典 (中文版)	\$ 110.00	Código de Processo Civil (ed. em chinês).....	\$ 110,00
民事訴訟法典 (葡文版)	\$ 120.00	Código de Processo Civil (ed. em português)	\$ 120,00
刑事訴訟法典 (雙語版)	\$ 90.00	Código do Processo Penal (ed. bilingue).....	\$ 90,00
刑法典 (雙語版)	\$ 90.00	Código Penal (ed., bilingue)	\$ 90,00
登記與公証法典匯編 (中文版)	\$ 90.00	Código dos Registos e do Notariado (ed. em chinês).....	\$ 90,00
登記與公証法典匯編 (葡文版)	\$ 100.00	Código dos Registos e do Notariado (ed. em português).....	\$ 100,00
澳門問題的聯合聲明 (雙語版)	\$ 25.00	Declaração Conjunta sobre a Questão de Macau (ed. bilingue)...	\$ 25,00
立法會會刊	按每期訂價	Diário da Assembleia Legislativa	Preço variável
中葡字典 普通裝	\$ 60.00	Dicionário de Chinês-Português: Formato escolar (brochura).....	\$ 60,00
袖珍裝	\$ 35.00	Formato «livro de bolso»	\$ 35,00
葡中字典 普通裝	\$ 150.00	Dicionário de Português-Chinês: Formato escolar (brochura).....	\$ 150,00
袖珍裝 (一九九六年再版)	\$ 50.00	Formato «livro de bolso» (reimpressão, 1996)	\$ 50,00
澳門法例 (一九七九年至一九九九年之法律、法令、訓令及對外規則性 批示)	按每期訂價	Legislação de Macau (Leis, Decretos-Leis, Portarias e Despachos Externos) de 1979 a 1999	Preço variável
澳門特別行政區法例 (雙語版, 一九九九年至二〇〇八年下半年)	按每期訂價	Legislação da Região Administrativa Especial de Macau (ed. bilingue, de 1999 a 2.º semestre de 2008)	Preço variável
澳門特別行政區司法制度法例匯編 (雙語版)	\$ 40.00	Legislação Judiciária Avulsa da Região Administrativa Especial de Macau (ed., bilingue).....	\$ 40,00
中華人民共和國澳門特別行政區基本法 (雙語版)	\$ 40.00	Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da Re- pública Popular da China (ed. bilingue).....	\$ 40,00
土地法 (雙語版)	\$ 50.00	Lei de Terras (ed. bilingue).....	\$ 50,00
澳門物業登記概論 (中文版)	\$ 50.00	Noções Elementares do Registo Predial de Macau. (ed. em chinês)	\$ 50,00
混凝土標準 (雙語版)	\$ 40.00	Norma de Betões (ed. bilingue)	\$ 40,00
混凝土、水泥及鋼筋混凝土用熱軋鋼筋標準 (雙語版)	\$ 100.00	Normas sobre Estruturas de Betão, Cimentos e Aços para Arma- duras Ordinárias (ed. bilingue)	\$ 100,00
澳門特別行政區司法組織 (雙語版, 第二版)	\$ 40.00	Organização Judiciária da Região Administrativa Especial de Macau (2.ª ed., bilingue).....	\$ 40,00
納入編制 (法例匯編) (葡文版)	\$ 50.00	Processo de Integração (colectânea de legislação) (ed. em portu- guês)	\$ 50,00
著作權制度 (雙語版)	\$ 80.00	Regime do Direito de Autor (ed. bilingue)	\$ 80,00
公職法律制度 (中文版)	\$ 80.00	Regime Jurídico da Função Pública (em chinês).....	\$ 80,00
(葡文版)	\$ 80.00	(em português)	\$ 80,00
工業產權法律制度 (雙語版)	\$ 70.00	Regime Jurídico da Propriedade Industrial (ed. bilingue).....	\$ 70,00
監獄制度 (雙語版)	\$ 30.00	Regime Penitenciário (ed. bilingue).....	\$ 30,00
澳門供排水規章 (雙語版)	\$ 120.00	Regulamento de Águas e de Drenagem de Águas Residuais (ed. bilingue).....	\$ 120,00
瑞士結構與土方工程規章 (雙語版)	\$ 48.00	Regulamento de Estruturas de Suporte e Obras de Terra (ed. bilingue).....	\$ 48,00
地工技術規章 (雙語版)	\$ 60.00	Regulamento de Fundações (ed. bilingue)	\$ 60,00
按照發展居屋合約制度興建之樓宇管理總章程 (雙語版)	\$ 8.00	Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovi- dos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Ha- bitação (ed. bilingue)	\$ 8,00
防火安全規章 (雙語版)	\$ 80.00	Regulamento de Segurança contra Incêndios (ed. bilingue)	\$ 80,00
屋宇結構及橋樑結構之安全及荷載規章 (雙語版)	\$ 50.00	Regulamento de Segurança e Acções em Estruturas de Edifícios e Pontes (ed. bilingue).....	\$ 50,00
勞動關係法 (雙語版)	\$ 30.00	Lei das Relações de Trabalho (ed. bilingue).....	\$ 30,00
密碼及廣州音譯音之字音表 (雙語版)	\$ 150.00	Silabário Codificado de Romanização do Cantonense (ed. bilin- gue)	\$ 150,00
建築鋼結構規章 (雙語版)	\$ 40.00	Regulamento de Estruturas de Aço para Edifícios (ed. bilingue)..	\$ 40,00
公共財政管理制度 (雙語版)	\$ 30.00	Regime de Administração Financeira Pública (ed. bilingue).....	\$ 30,00



印務局
Imprensa Oficial

每份價銀 \$18.00

PREÇO DESTES NÚMERO \$18,00